



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

## ***Estado de Minas Gerais***

ANTEPROJETO DE LEI Nº 14 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a substituição da entrega de Cestas Básicas aos Servidores Públicos Municipais pelo pagamento de Vale-alimentação.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a substituição da entrega mensal de Cestas Básicas aos Servidores Públicos da Administração Direta do Município, pelo pagamento de Vale-alimentação, em valor equivalente ao atualmente destinado à aquisição e distribuição das Cestas Básicas.

Art. 2º O valor do Vale-alimentação será definido com base no montante atualmente praticado para a aquisição da Cesta Básica, podendo ser atualizado por ato do Poder Executivo, observado o equilíbrio orçamentário e as disposições legais pertinentes.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei terá caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração do servidor, nem sendo base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens funcionais.

Art. 4º O Vale-alimentação será fornecido por meio de cartão eletrônico magnético ou meio digital equivalente, aceito em estabelecimentos comerciais do município e da região, preferencialmente cadastrados junto à Administração Pública.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Governo e da Secretaria Municipal de Fazenda:

- I – regulamentar os critérios de concessão e operacionalização do benefício;
- II – realizar Procedimento Licitatório, nos termos da “Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, para contratação de empresa habilitada para fornecimento do sistema de Vale-alimentação;
- III – garantir a transparência dos valores praticados e dos contratos firmados;
- IV – assegurar que os recursos circulem, preferencialmente, no comércio local, fomentando a economia do município.

Art. 6º A substituição de que trata esta Lei não poderá resultar em prejuízo financeiro ao servidor, devendo o valor do Vale-alimentação corresponder, no mínimo, ao valor médio mensal da Cesta Básica anteriormente fornecida.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

*Estado de Minas Gerais*

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 17 de outubro de 2025.

**ELIAS MOTORISTA**  
**Vereador do PROGRESSISTA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

## ***Estado de Minas Gerais***

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta de Lei tem como objetivo modernizar a política de benefícios concedidos aos servidores públicos municipais de Lagoa da Prata, substituindo a entrega mensal de cestas básicas pelo pagamento de vale-alimentação em valor equivalente.

A iniciativa visa garantir maior praticidade, dignidade e autonomia aos servidores, permitindo que cada beneficiário tenha liberdade para adquirir os gêneros alimentícios de sua preferência, de acordo com suas necessidades e hábitos familiares. O modelo tradicional de distribuição de cestas básicas, embora historicamente importante, apresenta limitações logísticas e operacionais, além de gerar custos indiretos com transporte, armazenamento, licitação e distribuição, recursos que podem ser otimizados com a adoção do vale-alimentação eletrônico.

A substituição proposta também contribui para a transparência administrativa, reduzindo riscos de desperdício e fortalecendo o controle sobre os recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Outro ponto de destaque é o impacto econômico positivo que o vale-alimentação trará ao município. Ao priorizar a utilização dos créditos em comércio locais, o projeto fomenta o desenvolvimento do comércio varejista de Lagoa da Prata, gerando maior circulação de renda e fortalecendo a economia regional especialmente os pequenos e médios empreendedores.

Além disso, o formato digital amplia a segurança e a rastreabilidade das operações, permitindo auditorias eletrônicas e fiscalização contínua, o que atende às boas práticas de governança pública e controle social.

Portanto, a proposta não apenas representa um avanço administrativo e social, mas também reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a valorização dos servidores municipais e o uso responsável dos recursos públicos.

Diante do exposto, e considerando os benefícios práticos, econômicos e sociais decorrentes da medida, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Anteprojeto de Lei, em benefício direto dos servidores e do desenvolvimento sustentável do município de Lagoa da Prata.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2025.

Assinado de forma  
digital por ELIAS  
MARCIO  
JOSE:04565493667 JOSE:04565493667  
Dados: 2025.10.17  
17:25:32 -03'00'

**ELIAS MOTORISTA**  
**Vereador do PROGRESSISTA**